

CURSO DE EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS II (CENL-II)

CADERNO DIDÁTICO

MATERIAL HOMOLOGADO PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



RADB/ENL-II
2009

Equipe organizadora e executora do trabalho

DPF Guilherme Lopes Maddarena
Delegado de Polícia Federal

Cláudio Pereira dos Santos
1º Ten QOPM – Polícia Militar do Distrito Federal

Walquenis de Oliveira Dias
3º Sgt QPPMC – Polícia Militar do Distrito Federal

Mainar Feitosa da Silva Rocha
Cb QPPMC - Polícia Militar do Distrito Federal

Revisão

DPF Licínio Nunes de Moraes Netto
Delegado de Polícia Federal

INTRODUÇÃO

O Exército Brasileiro no uso de suas atribuições autorizou através da Portaria nº 020 – D Log, datada de 27 de dezembro de 2006 (posteriormente substituída pela Portaria nº 001 – D Log, de 05 de janeiro de 2009) a aquisição de armamento e munição não-letais, classificadas como de uso restrito, para as atividades de segurança privada autorizadas nos termos da lei nº 7.102/83. Para tanto listou o rol de tais equipamentos, permanecendo para a Polícia Federal a atribuição de definir as dotações em armamento e munições não-letais para cada empresa, bem como estabelecer as normas de utilização, armazenamento e destruição das munições com prazos de validade vencidos.

Ciente disto, o Departamento de Polícia Federal, através de sua Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, resolveu modificar a Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006 que regula e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada. Para isto alterou alguns dispositivos e acrescentou inovações relativas ao ensino do vigilante, uma vez que estes poderão usar e portar tais equipamentos quando em serviço, limitado ao local em que este se desenvolve.

As inovações trouxeram a obrigatoriedade da empresa que necessitar adquirir tais equipamentos e produtos, de possuir vigilantes em sua empresa aptos ao uso de tais tecnologias não letais, portanto nota-se a necessidade de incluir no rol das escolas de formação, extensões próprias com as disciplinas de USO PROGRESSIVO DA FORÇA - UPF e EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS – ENL.

O uso progressivo da força é uma tendência mundial que os órgãos de segurança procuram colocar em prática, pois minimiza os danos físicos no ser humano, e os vigilantes, desempenhando atividades complementares à segurança pública, devem deter tais conhecimentos como pré-

requisito necessário ao correto emprego dos equipamentos não letais que tenham disponíveis.

Diante do exposto o presente material didático passa a ser o conteúdo teórico básico da extensão em Equipamentos Não Letais II (CENL – II), destinado a vigilantes que realizam transporte de valores e escolta armada, e ao final da instrução de USO PROGRESSIVO DA FORÇA – UPP), esses profissionais reciclarão seus conhecimentos e ao final deverão ser capazes de:

- CONCEITUAR o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores.
- CONHECER e IDENTIFICAR as legislações sobre o uso da força, sua legalidade e as conseqüências jurídicas no uso incorreto e inadequado. Conceituar o significado do uso da força e arma de fogo;
- IDENTIFICAR a necessidade do uso da força.
- LEMBRAR do modelo básico do uso da força.
- RECORDAR E ATUALIZAR as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico e armas de choque, bem como seus efeitos sobre o organismo.
- CONHECER as condições técnicas de emprego das granadas de mão não-letais de emissão fumígena lacrimogênea e de sinalização, em situações diversas.
- CONHECER as diversas munições não letais de impacto no cal. 12, abordando as características técnicas de cada uma. IDENTIFICAR as distâncias de utilização
- EFETUAR a execução do tiro não letal (elastômero) no cal. 12, nas diversas situações.
- IDENTIFICAR máscara contragás, as peças e respectivas finalidade.
- CONHECER as principais características concernentes ao aparelho respiratório humano.
- EFETUAR os estágios de utilização da máscara em atmosfera contaminada com agente lacrimogêneo.
- EFETUAR as variáveis possíveis de colocar e tirar a máscara.
- IDENTIFICAR os cuidados referentes ao manuseio, transporte, conservação, higienização.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

UNIDADE I

1. USO PROGRESSIVO DA FORÇA - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- a) **FORÇA:** é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão;
- b) **NÍVEL DO USO DA FORÇA:** é entendido desde a simples presença do vigilante em uma intervenção, até a utilização da arma de fogo, em seu uso extremo (letal);
- c) **USO PROGRESSIVO DA FORÇA:** consiste na seleção adequada de opções de força pelo vigilante em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. Na prática será o escalonamento dos níveis de força conforme o grau de resistência ou reação do oponente.

2. NECESSIDADE DO USO DA FORÇA

2.1. PRINCÍPIOS BÁSICOS

Quando você perceber a necessidade de usar a força para atender o objetivo legítimo da aplicação da lei e manutenção da ordem pública, e antes de qualquer iniciativa de ação, teremos que atentar para os seguintes questionamentos:

- O emprego da força é legal?
- Já foram esgotadas todas as possibilidades preliminares?
- A aplicação da força é necessária?
- O nível de força a ser utilizado é proporcional ao nível de resistência oferecida?

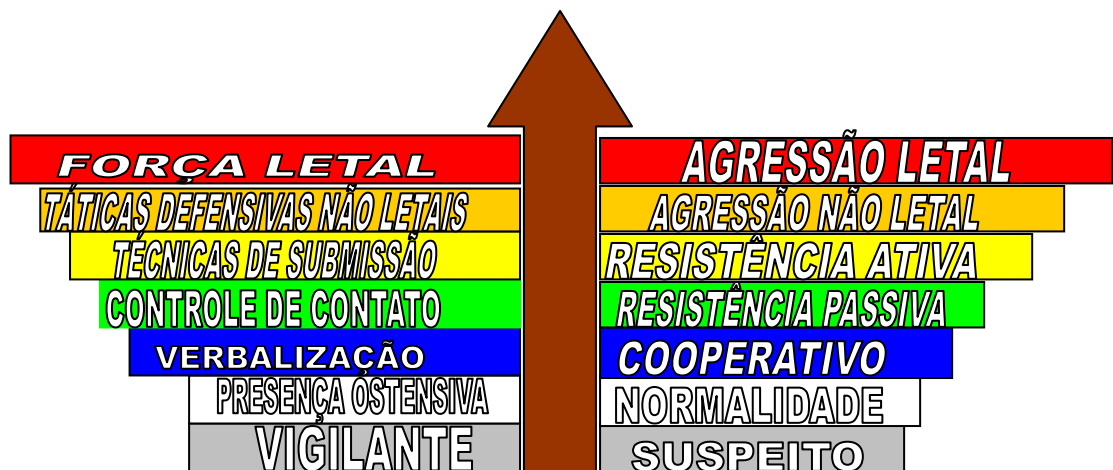
- Você detém os meios materiais e os conhecimentos para empregar a técnica?
- O Uso da força é conveniente, no que diz respeito às conseqüências da ação ou omissão?

Ao responder essas perguntas buscamos enquadrar a ação dentro destes **PRINCÍPIOS ESSENCIAIS** para o uso da força:

- LEGALIDADE
- NECESSIDADE
- PROPORCIONALIDADE
- CONVENIÊNCIA

3. **MODELO BÁSICO DO UPF**

A Portaria nº 387/2006, alterada em 2008, prevê a opção das empresas de Segurança **EQUIPAREM SEUS INTEGRANTES** com outros tipos **ARMAS E MUNIÇÕES**, quais sejam: Armas e munições não letais, tais como: Espargidor de Agente Químico (Agente lacrimogêneo: CS ou OC); e arma de choque elétrico, granadas lacrimogêneas e fumígenas, munições calibre 12 lacrimogêneas e fumígenas, munições calibre 12 com balins de borracha ou plástico e máscara contra gases lacrimogêneos, **PERMITINDO** desta forma um uso diferenciado da força fazendo com que essas armas e equipamentos de autodefesa possam diminuir a necessidade do uso de armas de fogo de qualquer espécie.



OBS: Conforme já mencionado, mesmo que somente a verbalização não seja suficiente, ela deve ser aplicada também em conjunto nos demais níveis superiores de força.

A representação gráfica acima representa o modelo sugerido de uso progressivo da força para aplicação nas atividades de segurança privada. Ressalta – se que as definições e comentários atinentes aos termos utilizados já foram vistos na extensão em Equipamentos Não Letais I (CENL – I)

Recordamos ainda que o uso da força letal é recurso extremo, justificável apenas quando presente uma das causa de exclusão de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal, quando há perigo iminente à vida do vigilante ou de terceiros e não há outro meio de se afastar este risco.

Nesta hipótese deve–se sempre ter em mente o triângulo da força letal (habilidade, oportunidade e risco), estudado no CENL – I, e que auxiliará o vigilante no momento desta difícil tomada de decisão.



4. LEGISLAÇÃO

■ CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O Código Penal contém justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Assim, sendo necessário o uso de força, nestas circunstâncias haverá amparo legal, desde que não se exceda além do suficiente.

5. IMPUTABILIDADE PENAL EM CASO DE USO ILEGAL

O vigilante ou outra pessoa que vier a fazer uso de força de maneira ilegal ou abusiva poderá responder criminalmente pelos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, de lesão corporal, uso de gás tóxico ou asfixiante, ou no Estatuto do Desarmamento (lei nº 10.826/03), conforme veremos a seguir:

5.1. LESÃO CORPORAL

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

■ Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - ...

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos

■ Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi - lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

5.2. Art. 252 - USO DE GÁS TÓXICO OU ASFIXIANTE

Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

5.3. Art. 253 - Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante

Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Espargidores de soluções químicas e granadas de gás podem ser enquadradas nestes artigos 252 e 253 do CPB.

Ademais, o possuidor ou portador de munições químicas, categoria em que se enquadram as granadas e demais munições não letais (de uso restrito de acordo com o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) – Ministério do Exército, regulamentado pelo Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000) poderá responder pelo artigo 16 da lei 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento, em razão de entendimento no sentido de que parte do art. 253 foi revogado pela nova Lei:

“Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou **munição de uso proibido ou restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”
(grifamos)

UNIDADE II

6. BREVES APONTAMENTOS SOBRES OS ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO

Relembrando o CENL-I: espargidores de agente químico foram desenvolvidos para utilização em ações de auto defesa, controle de pequenos distúrbios e saturação de ambientes. Vale lembrar, que seu emprego deve ser pautado na legalidade, evitando abusos e lesões indesejáveis.

Observações importantes:

* Não se recomenda o emprego de espargidores de **soluções** lacrimogêneas em **ambiente confinado**, pois poderá causar pânico e danos às pessoas não envolvidas. Neste caso, a melhor opção certamente será o espargidor de espuma ou gel;

* Se o emprego for de espargidores de **espuma ou gel** lacrimogêneos, o espargimento deverá atingir o rosto do agressor, pois trata-se de intervenção **pontual**.

7. BREVES APONTAMENTOS SOBRE ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO

7.1. CONCEITO:

Arma de choque elétrico, também conhecida pelo nome comercial *Taser*, que nada mais é que um fabricante cujo nome popularizou o produto, é uma arma não-letal que descarrega energia elétrica (armazenada em

forma de bateria) em um organismo vivo com o propósito de paralisar seu corpo. Neste meio tempo, o autor do disparo pode dominar o alvo. Existem basicamente 2 modelos de armas de choque:

- **Arma de Choque de contato; e**
- **Arma de Lançamento de Eletrodos Energizados** (Interrupção Elétrica Intra-Muscular).

Estas armas podem gerar uma descarga de eletrochoque de 50.000 volts, mas com amperagem muito baixa para evitar a morte do agressor.

Para o uso na atividade de segurança privada, em face da Lei nº 7102/83, é necessária a autorização pelo Departamento de Polícia Federal.

7.2. PRINCIPAIS APLICAÇÕES

- contenção de pessoas com agressividade descontrolada;
- contenção de suicida (desarmado);
- defesa contra agressor armado;
- defesa contra animais.

Vale lembrar ainda que nunca se deve apontar o equipamento em direção aos olhos ou face do agressor, e que o operador deve sempre se inteirar de todas as recomendações e instruções de utilização do fabricante para evitar o uso perigoso ou incorreto do equipamento, pois o uso indiscriminado, exagerado ou fora dos preceitos legais implica em sanções penais, administrativas e civis.

EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS – ENL – II

UNIDADE I

1. AS GRANADAS MANUAIS FUMÍGENAS LACRIMOGÊNEAS E FUMÍGENAS DE SINALIZAÇÃO

1.1. CONCEITO

São armas não-letais com o corpo confeccionado em alumínio ou plástico rígido, com sistemas de iniciação do tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), Cordão de Tracionamento e Disparo de Percussor, com finalidade de emitirem nuvem densa de fumaça lacrimogênea ou fumaça inócua de sinalização. Não são artefatos explosivos, pois não possuem carga explosiva, sua principal característica é a queima do agente químico em seu interior. São arremessadas à mão ou projetadas por armas com adaptadores acoplados.

1.2. MECÂNICA DA GRANADA FUMÍGENA

A estrutura de uma granada manual fumígena é bastante simples, vejamos as estruturas e os principais sistemas de iniciação:



1.3. FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO

- *granadas com sistema de iniciação por Cordão de Tracionamento*: ao ser tracionado o cordão, o sistema de acionamento, percute a espoletada e inicia o funcionamento da coluna de retardo que provoca a queima do misto iniciador e inicia a dispersão do agente químico. A pressão interna gerada pelos gases provoca a abertura dos orifícios de emissão. Estas granadas devem ser lançadas em ambiente aberto e distante de materiais de fácil combustão.

- *granadas com sistema de iniciação EOT*: após a retirada do grampo de segurança, o sistema de acionamento ejeta a alça do acionador, há percussão da espoleta que inicia à queima da coluna de retardo que excita o misto iniciador, provocando a queima do agente químico. Estas granadas devem ser lançadas em ambiente aberto e distante de materiais de fácil combustão.

- *granadas com sistema de iniciação por Disparo do Percussor*: ao remover a tampa protetora, será apresentada a argola de segurança, o pino desta argola trava o percussor. Retirando-se o pino, o percussor excita mecanicamente a espoleta, que por sua vez, excitará quimicamente o misto de iniciação, neste momento iniciará a queima do agente químico.

Por se tratar de processo de sublimação por queima (passagem do estado sólido para o gasoso) do agente químico, o corpo da granada atinge uma alta temperatura, exigindo-se o uso de luvas com isolamento térmico.

É importante que no momento da operação seja identificada a direção do vento, para que o operador e pessoas não envolvidas não sejam contaminadas pelo gás.

O lançamento poderá ser efetuado junto ao solo ou pelo método clássico de arremeso.

1.4. TEMPOS DE RETARDO E EMISSÃO

⇒ Tempo de retardo é o tempo em que o sistema de iniciação cumpre todo seu ciclo para acionar a granada.

⇒ Tempo de emissão consiste no tempo em que a granada permanece emitindo fumaça lacrimogênea ou de sinalização.

Veja os dados na tabela abaixo:

Sistemas de Acionamento	Tempo de Retardo (segundos)	Tempo de Emissão (segundos)
Cordão	2,5 a 6,0	60
EOT	1,5 a 2,5	20 a 60
Disparo do Percussor	3,0 a 6,0	60

1.5. GUARDA E ARMAZENAMENTO

- as granadas devem ser armazenadas em paiol próprio para munições não-letais com controle de exaustão, umidade e temperatura.

- nunca armazene no mesmo local munição não-letal com munição convencional.

- o vigilante em seu horário de serviço, poderá portá-la em seu colete tático ou em bornais compartimentado, primando sempre pela discrição.

- Não forneça granadas para pessoas não habilitadas.

UNIDADE II

2. MUNIÇÕES DE ELASTÔMERO DO CALIBRE 12

Conhecidas também como de impacto controlado, são classificadas como munições não-letais antipessoal de restrição física. São utilizadas através de armas ou projetores do cal. 12. Seu emprego visa à intimidação psicológica do agressor, preservando uma distância de segurança entre este e o vigilante. O disparo deste tipo de munição deve ser efetuado na região das pernas.

2.1. PRINCIPAIS MODELOS DE MUNIÇÃO DE ELASTÔMERO DO CAL. 12

- cartucho plástico com 1 (um) balote cilíndrico de elastômero;
- cartucho plástico com 3 (três) projéteis esféricos ou cilíndricos de elastômero;
- cartucho plástico com 18 (dezoito) projéteis de elastômero;
- cartucho plástico com 1 (um) projétil de elastômero de precisão.

Estes cartuchos são confeccionados em material plástico de cor branca ou transparente, com sua base (culote) em metal. Estes se diferem dos cartuchos de munições de cal. 12 convencional pela cor do estojo, pois visando evitar que o operador confunda a munição não-letal com a convencional.

2.2. PROJETORES

São equipamentos dotados com sistema de percussão de espoletas e cano de alma lisa, que permitem o disparo de projéteis. Em sua maioria, são construídos em forma de bastões ou tonfas, permitindo que o operador empregue como arma contundente ou como projetor.

2.3. DISTÂNCIAS DE UTILIZAÇÃO

As munições não-letais de impacto controlado devem ser disparadas à distância mínima de 20 (vinte) metros do alvo, devendo a arma estar apontada para região das pernas. **NÃO SE DEVE ATIRAR CONTRA A CABEÇA E O BAIXO VENTRE.**

O alcance útil é de 50m.

UNIDADE III

3. MÁSCARA CONTRAGASES

3.1. CONCEITO

É um equipamento de proteção que é ajustado à cabeça para proteção contra gases e vapores. Compreende um facial de borracha, visor transparente, tirantes de borracha ou malha elástica, válvulas de inalação e exalação e filtro.

3.2. TIPOS DE MÁSCARAS CONTRAGASES

De acordo com o sistema de fornecimento de ar, temos:

- *máscaras com sistema autônomo de ar (cilindro de oxigênio);*
- *máscaras com respirador motorizado; e*
- *máscaras de filtros.*

Com relação à estrutura facial:

- *máscaras bi-oculares;*
- *máscaras panorâmicas;*
- *máscaras semifaciais;*
- *máscaras de facial completo.*

* Para atividade de segurança privada o modelo adequado é a máscara de facial completo (figura abaixo), pois proporciona proteção dos olhos e vias aéreas.



3.3. O FILTRO

O filtro que melhor se adequa à atividade de segurança privada é do tipo combinado (com suporte metálico, carvão ativado e papel filtrante) com nível de proteção contra agentes químicos. É extremamente eficiente (99,97%) quando empregado para gases e aerodispersóides do tipo HC, OC, CS e CN, ou seja, para fumígenos e lacrimogêneos.

A vida útil do filtro depende da profundidade e frequência da respiração e, também da saturação da área utilizada ou exposta ao agente químico, aliada a manutenção e o tempo de uso do filtro. É conveniente que após oito horas de uso contínuo ou intercalado, que ele seja substituído para segurança do usuário.

3.3.1. CUIDADOS COM O FILTRO

- Após cada uso retire o filtro da máscara, recoloque o lacre do orifício de entrada do filtro e o lacre da rosca que vai ao bocal;
- Evite a queda do filtro;
- Nunca molhe o filtro.

3.4. PROCESSO DE RESPIRAÇÃO COM A MÁSCARA

O processo de filtração e respiração funciona da seguinte maneira:

O ar contaminado passa pelo interior do filtro e atravessa suas estruturas filtrantes, se o agente se apresenta na forma gasosa será retido pelo carvão ativado, caso esteja na forma sólida ou líquida será retido pelo papel sanfonado.

Após filtrado, o ar irá para o interior da máscara pela válvula de inalação. Neste momento o operador inspirará o ar filtrado. No momento em que o operador realiza o processo de exalação, o ar será expulso pela válvula de exalação da máscara. Portanto, o ar sempre entrará pelo filtro e sempre sairá pela válvula de exalação, nunca ocorrendo ao contrário.

Dependendo da origem do filtro, o operador perderá de 40% a 70% do volume de ar disponível na atmosfera, em virtude do processo de filtração. Por essa razão, se faz necessária uma adaptação a este equipamento, por meio de exercícios aeróbicos gradativos, como caminhadas e corridas. Esta adaptação tem por escopo evitar futuros desconfortos para o operador no momento de utilizar a máscara, como formigamento na face e desmaios.

3.5. PROCESSO DE COLOCAÇÃO DA MÁSCARA

Existem dois processos:

- processo convencional (de baixo para cima); e
- processo prático (de cima para baixo).

3.5.1. PROCESSO CONVENCIONAL

- 1) Coloque as mãos espalmadas por dentro dos tirantes, de modo que fiquem voltadas para dentro da máscara;
- 2) Eleve levemente a cabeça e coloque o queixo na base do facial da máscara;
- 3) Deslize as mãos para cima e para trás, levando a máscara à sua posição;
- 4) Após colocada, regule os tirantes inferiores e médios sempre em diagonal;
- 5) Se for o caso ajuste os tirantes superiores.

3.5.2. PROCESSO PRÁTICO

- 1) Eleve a máscara acima da cabeça;
- 2) Deslize as mãos para baixo levando a máscara à sua posição;
- 3) Após colocada regule os tirantes inferiores e médios sempre em diagonal;
- 4) Se for o caso ajuste os tirantes superiores.

3.6. CUIDADOS COM A MÁSCARA

Após a utilização é conveniente que:

- A máscara seja lavada com água morna (antes de lavá-la retire o filtro);
- Ela seja submergida em solução germicida (evite o álcool, pois resseca a borracha).

Obs.: Se for o caso, poderá utilizar escova com cerdas macias para retirar sujeiras do facial da máscara.

Depois de seca:

- Passar um pano nas partes de borracha;
- Limpar o visor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O USO DE ARMAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS

As utilização de armas, munições e demais equipamentos não letais representa um grande avanço para as empresas e pessoas empenhadas nas atividades de segurança privada, pois o vigilante passa a dispor de outros elementos intermediários entre a verbalização e o uso de força letal para o desempenho de sua função, aumentando em muito o nível de eficiência e o grau de preservação de sua própria segurança, agregando valor ao seu trabalho e elevando o nível do serviço oferecido pela empresa de segurança.

Vale uma vez mais ressaltar, contudo, que os equipamentos autorizados para a segurança privada também são considerados armas pela

Polícia Federal, recebendo o mesmo tratamento e cuidados dispensados às armas de fogo. Desta forma, nunca é demais mencionar que é ilegal a sua utilização banalizada, como meio de punição ou para intimidar, humilhar ou fazer falar a um indivíduo já dominado.

Por outro lado, as pessoas encarregadas da utilização de tais equipamentos devem estar sempre cientes de que, apesar da classificação de “armas não letais”, a má utilização destes equipamentos pode causar sérias lesões e inclusive levar a óbito as pessoas a elas submetidas. Assim como a água, que é fonte de vida e em condições normais sequer causa danos à saúde, pode matar de diversas formas (pessoas morrem afogadas e por enchentes todos os dias), um equipamento projetado para não causar a morte de uma pessoa não é garantia absoluta de que isto nunca poderá acontecer.

Assim, sempre que o vigilante for obrigado a utilizar efetivamente um destes equipamentos, deve fazê-lo escorado pela legalidade, pela necessidade e pela proporcionalidade, segundo as corretas técnicas de utilização e todos os demais elementos já vistos neste curso e na extensão em Armas Não Letais I, para que atue sempre justificadamente, em favor da sociedade, elevando cada vez mais o seu nome profissional, o da sua empresa e o conceito da segurança privada no País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, John B. Armas Não-Letais – Alternativas para os Conflitos do Século XXI. Traduzido por Jose Magalhães de Souza. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage, 2003.

Brasil. Dec.-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, 31 dez. 1940.

Brasil. Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Diário Oficial da União, 21 nov. 2000.

Brasil. Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983. Regulamenta a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Diário Oficial da União, 25 nov. 1983.

Brasil. Lei n. 7.102, de 20 de Junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Oficial da União, 21 jul. 1983.

Brasil. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Portaria 387, de 28 de agosto de 2006. Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada. Diário Oficial da União, 01 set. 2006.

Brasil. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Logístico. Portaria 001-D LOG, de 05 de Janeiro de 2009. Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança. Diário Oficial da União, 13 mar. 2009.

GARNER, joel, et al. .Understanding The Use Of Force By And Against The Police. 1996. National Institute of Justice (EUA), disponível em <<http://www.ncjrs.org/pdffiles/forcerib.pdf>> - acesso em 13 Jul. 2009.

HUNTER, John C.. Pepper Spray – Expanding The Use Of Force Continuum. Disponível em < <http://www.emergency.com/pprspry.htm>>. Acesso em 13 Jul. 2009.

ONU – Organização das Nações Unidas. Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei, 1979.

ONU - Organização das Nações Unidas - Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo. Havana, Cuba, 1990.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembléia Geral, 1948.

Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Curso de Uso Progressivo da Força.2008.

Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Curso de Técnicas e Tecnologias não Letais de Atuação Policial.2008.

Distrito Federal. Secretaria de Segurança Pública. PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal. Curso de Operações Químicas. Uso de Espargidores Químicos. Brasília. 2008.

Distrito Federal. Secretaria de Segurança Pública. PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal. Curso de Operações Químicas. Munições e Tecnologias Não-Letais. Brasília. 2008.